



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESCOLA DE ENFERMAGEM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

Estabelece a definição de coorientação no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

O Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG,

Resolve:

Art. 1º Definir o coorientador como um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente da Pós-graduação em Nutrição e Saúde, com comprovada competência no tema do projeto acadêmico a ser desenvolvido no Mestrado ou Doutorado. O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação ou tese do aluno de Pós-graduação.

Art. 2º A solicitação de coorientação será avaliada com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados na presente resolução.

Art. 3º Para a solicitação de coorientação, no caso de coorientador pertencente ao quadro docentes da Pós-graduação em Nutrição e Saúde, será avaliada a justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador.

Art. 4º Para a solicitação de coorientação no caso de coorientador externo à Pós-graduação em Nutrição e Saúde serão avaliados:

- I. Solicitação contendo justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador.
- II. Curriculum vitae atualizado disponível na plataforma Lattes (CNPq) do candidato a coorientador (ou currículo correspondente no caso de interessado estrangeiro).

Art. 5º Para a análise do pedido de coorientação serão adotados os seguintes critérios:

- I) Experiência do pesquisador referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades.
- II) A justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação.
- III) No caso de coorientadores externos à Pós-graduação serão considerados os seguintes índices de desempenho científico do coorientador: pelo menos um artigo científico indexado no último quadriênio; e no mínimo uma orientação ou coorientação de aluno de Mestrado ou Doutorado ou de dois alunos de Graduação concluídas.

Art. 6º O prazo para solicitação de coorientação é de no máximo 90 (noventa) dias ou 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para a defesa de dissertação ou tese, respectivamente.

Art. 7º Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto acadêmico para o Mestrado e até dois coorientadores para o Doutorado.

Art. 8º O docente/pesquisador será efetivado como coorientador após a análise pelo Colegiado de Pós-graduação em Nutrição e Saúde e sua aprovação constará na ata da reunião na qual o pedido foi julgado.

Art. 9º A coorientação será específica para o Mestrado ou Doutorado, não implicando em credenciamento junto à Pós-graduação em Nutrição e Saúde. Após a defesa da dissertação ou tese, caso o coorientador não seja do corpo docente da Pós-graduação, finda a sua atuação no Curso.

Art. 10º Revoga-se a Resolução 19/2020.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Profª. Marina Chaves de Oliveira

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marina Chaves de Oliveira, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 11/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4952351** e o código CRC **076D5F29**.